LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

"ALTERAR A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 007, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992 (CÓDIGO DE OBRAS) NO INCISO VI DO ARTIGO 165 (SEÇÃO I, CAPÍTULO III, TÍTULO V); NO *CAPUT* DO AR TIGO 365 (CAPÍTULO XIV, TÍTULO V), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, nos termos do artigo 136 (II) e seguintes, do Regimento Interno, **APROVA** e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica inserida e alterada a redação da Lei Complementar n° 007, de 24 de Fevereiro de 1992 (Código de Obras e Edificações do Município de Miguel Pereira) no Inciso VI do artigo 165, Seção I, Capítulo III, Título V; e no *caput* do artigo 365, Capítulo XIV, Título V, do dispositivo legal.

Artigo 2º - A Lei Complementar n° 007, de 24 de Fevereiro de 1992, terá a seguinte redação:

Art. 183 - Devem constar do processo de aprovação do projeto na Prefeitura Municipal, além do título de propriedade, os desenhos em 3 (três) cópias heliográficas das seguintes plantas devidamente assinadas:

.....

VI - cálculo estrutural (para prédio de mais de um pavimento), excetuando-se os projetos elaborados por responsáveis técnicos que promovem a regularização e/ou legalização de edificações já existentes;

....." (NR)

Art. 365 - Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas multas de acordo com os parágrafos deste artigo, devendo, sobre o valor inicialmente calculado em UFIR, ser aplicado o correspondente índice de variação acumulada do IPCA/IBGE, verificado no período da data da ocorrência da multa até o seu efetivo pagamento.

Para simplificar, serão designados por:

PRPA - profissionais responsáveis pelos projetos apresentados, excetuando-se os responsáveis técnicos que promovem a regularização e/ou legalização de edificações já existentes;

PREO - profissionais responsáveis pela execução das obras, instalações inclusive assentamento, excetuando-se os responsáveis técnicos que promovem a regularização e/ou legalização de edificações já existentes;

REQ - requerente titular do processo, qualquer que seja sua qualidade;

PROP - proprietário, promitente comprador, cessionário e promitente cessionário, imitidos na posse.

....." (NR)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 11 de janeiro de 2011.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 21 a 28/02/11.
Jornal 196
Página 01
Rubrica
Mat. 01/2439